
Sujeito à Aprovação do Ministério Público Estadual

RELATOR: Superintendente da FABES

ASSUNTO: Regulamento do Programa Assistencial Habitacional - PAH

O Conselho Deliberativo da FABES - CDF, no uso de suas atribuições, à unanimidade dos presentes e tendo em vista a exposição do Superintendente, aprovou o Regulamento do Programa Assistencial Habitacional - PAH da FABES, conforme disposto abaixo.

I - Características do PAH:

(a) O Programa Assistencial Habitacional - PAH é um programa assistencial de natureza individual, custeado com recursos orçamentários da FABES, cujos benefícios são concedidos caso a caso, destinado aos participantes dos planos previdenciários da Instituidora Eletros patrocinados pela Eletrobrás, Cepel e pela própria Eletros, conforme definidos neste Regulamento;

(b) A concessão de benefícios, assim como a liberação de recursos, está condicionada às disponibilidades orçamentárias do Programa, ao integral atendimento dos termos e condições deste Regulamento e ao encaminhamento do PAH ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

II - Objetivo do PAH:

O PAH é um programa piloto de auxílio financeiro para compra de imóvel residencial urbano para participante definido nos termos deste Regulamento, vinculado à utilização de seu saldo do FGTS e/ou a assunção, pelo mesmo, de financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CEF, ou junto à outra instituição financeira autorizada a manter programas similares.

III - Critérios e Condições de Elegibilidade dos Beneficiários do PAH:

(a) Ser participante Ativo, Aposentado, Pensionista, *Vesting* ou Autopatrocinador da Eletros, e que esteja em dia com as suas obrigações junto à Fundação, seja vinculado a planos de benefícios patrocinados pela Eletrobrás,

Sujeito à Aprovação do Ministério Público Estadual

Cepel e pela própria Eletros e possua renda familiar mensal bruta menor ou igual a quinze salários mínimos vigentes nacionalmente;

(b) Possuir pelo menos cinco anos de vinculação ininterrupta ao referido plano de benefícios da Eletros;

(c) Não possuir imóvel próprio desde 31 de dezembro de 2005;

(d) Valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o imóvel a ser adquirido pelo Beneficiário;

(e) Assinar os seguintes Termos: 1º, de Inscrição (ao PAH); 2º, de Ciência e Concordância (dos termos e condições do Regulamento, em especial de que a FABES promoverá verificações sistemáticas, por amostragem, da renda familiar mensal do Beneficiário do programa); 3º, de Responsabilidade (de que apresentará, sempre que lhe for solicitada, toda a documentação que a FABES entender necessária para fins de sua participação no programa, assim como de responsabilidade também para com a idoneidade dos documentos apresentados e para com a veracidade das informações prestadas); 4º, de Compromisso (de que não venderá, nem prometerá vender ou ceder, tanto por instrumento público quanto particular, o imóvel adquirido com o uso do auxílio financeiro assistencial concedido pela Fundação FABES, por um prazo mínimo de cinco anos contados da data da escritura pública definitiva do referido imóvel; assim como de que possui renda familiar mensal bruta menor ou igual a quinze salários mínimos vigentes nacionalmente; e de que, caso essa renda familiar mensal bruta venha a ultrapassar esse limite, tomará de imediato a iniciativa de procurar a FABES e se desligar do programa); e 5º, de Autorização de Débito em Folha de Pagamento (destinada ao pagamento de prestações mensais e sucessivas, equivalentes a um percentual de sua renda pessoal mensal, até o ressarcimento integral à FABES do auxílio financeiro recebido, devidamente corrigido pelo INPC e deduzido dos valores já pagos mensalmente a título de ressarcimento, caso não seja observado o disposto no Termo de Compromisso acima descrito);

(f) Fazer constar dos Termos acima definidos: nome completo e número de inscrição Eletros do participante; assinatura do participante; data de solicitação de inscrição do participante ao programa; assinatura de duas testemunhas de

Sujeito à Aprovação do Ministério Público Estadual

sua escolha acompanhadas de seus nomes em letra de imprensa, número de suas identidades, órgão emissor e CPF.

IV - Benefício do PAH:

(a) Auxílio financeiro equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de compra/escrituração do imóvel, ou a até 8 (oito) vezes o valor de sua Renda Pessoal Mensal Bruta, desde que não ultrapasse o limite de 88 (oitenta e oito) vezes o valor do salário mínimo vigente nacionalmente (equivalente a oito vezes o limite de onze salários mínimos vigentes nacionalmente, o que lhe for mais favorável;

(b) O auxílio financeiro do PAH tem caráter de empréstimo assistencial, contra o qual o Beneficiário se compromete a ressarcir à FABES o valor recebido na forma e condições estabelecidas neste Regulamento, e em contrato vinculado ao respectivo auxílio financeiro, a ser celebrado entre a FABES, o participante da Instituidora (Beneficiário do PAH) e seu(s) dependente(s) beneficiários na Instituidora, através de amortizações/pagamentos mensais e sucessivos equivalentes a um percentual de sua renda pessoal mensal (vide tabela a seguir) até o ressarcimento integral à FABES do auxílio financeiro recebido, corrigido anualmente, ou pelo INPC (no caso de participante Optante Vesting ou Autopatrocinador), ou pelo índice de correção dos benefícios do BD (no caso de participante Aposentado ou Pensionista), ou ainda pelo índice do dissídio coletivo pago pela patrocinadora empregadora (no caso de participante Ativo).

Auxílio Financeiro do PAH	% de Amortização Mensal
➡ Até 5 vezes a Renda Pessoal Mensal Bruta (R.P.M.B.)	2,0%
➡ Maior do que 5 e menor ou igual a 6 vezes a R.P.M.B.	2,4%
➡ Maior do que 6 e menor ou igual a 7 vezes a R.P.M.B.	2,8%
➡ Maior do que 7 vezes a R.P.M.B.	3,2%

Sujeito à Aprovação do Ministério Público Estadual

V - Condicionantes Operacionais:

- (1) O Programa está obrigatoriamente vinculado à utilização pelo Beneficiário de seu saldo do FGTS e/ou da assunção de financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CEF, ou junto à outra instituição financeira autorizada a manter programas similares;
- (2) A inscrição de participante candidato a Beneficiário do PAH se dará através da assinatura dos Termos de que trata o item III. e (cujo formulário próprio será fornecido a todos os candidatos potenciais pela FABES), da comprovação de atendimento dos critérios e condições de elegibilidade e da apresentação da documentação competente;
- (3) Em caso de participante habitando imóvel próprio situado em área de risco, assim considerada a critério da DEF baseado em parecer do Grupo de Trabalho Assistencial Habitacional da FABES - GTA/H, o mesmo fará jus a se inscrever em igualdade de condições com os participantes que não possuem imóvel, desde que se obrigando, em contrapartida, a se desvincular antecipadamente do imóvel para fins de efetivo recebimento do auxílio financeiro;
- (4) Serão preparados 3 *Rankings* independentes, para fins de ordem de atendimento dos participantes que aderirem ao PAH: (1º) Ativos - baseado em sua data de inscrição no plano; (2º) Aposentados - baseado na data de início de recebimento de complementação de aposentadoria pela Eletros; e (3º) Autopatrocinadores e Vesting - baseado em sua data de inscrição no plano. Em todos os casos, a preferência será dada para a data mais antiga, ou de inscrição no plano, ou de início de recebimento da complementação de aposentadoria; com desempate pela data de nascimento do participante;
- (5) Serão utilizadas três relações independentes de atendimento simultâneo de:
(a) Ativos; (b) Aposentados e (c) Autopatrocinadores e Vesting, conforme *Ranking* específico de cada categoria de participante;
- (6) O Auxílio Financeiro do Programa Assistencial Habitacional - PAH, concedido pela FABES ao Participante da Eletros, através da aceitação formal do Termo de Inscrição assinado pelo mesmo, tem características de título executivo extrajudicial, no qual consta a expressa e prévia autorização para os descontos

Sujeito à Aprovação do Ministério Público Estadual

em folha de pagamento das patrocinadoras da Instituidora previstos neste Regulamento;

(7) Considera-se renda pessoal mensal bruta do Participante Ativo, a soma de seu salário-base; de seu adicional Decreto-lei 1971, de seu Adicional por Tempo de Serviço, de seu adicional de periculosidade de que trata a Lei n.º 7.369/1985 e de seu acordo carga horária constante da folha de salários da Patrocinadora, excluindo-se, quando for o caso, sua gratificação de função.

(8) Considera-se renda pessoal mensal bruta do Participante Aposentado, a soma do valor de sua aposentadoria paga pela previdência social com o do benefício de complementação de aposentadoria da Eletros.

(9) Considera-se renda pessoal mensal bruta do Participante Autopatrocinador o valor do seu Salário-Real-de-Contribuição tomando como base de cálculo o mês imediatamente anterior a aceitação formal de sua inscrição no programa, limitado o montante da auxílio financeiro ao valor da sua reserva de poupança na mesma data.

(10) Considera-se renda pessoal mensal bruta do Participante Optante Vesting o valor de sua complementação de aposentadoria proporcional "Vesting" vigente no mês imediatamente anterior ao da aceitação formal de sua inscrição no programa.

(11) Considera-se renda familiar mensal bruta a soma da renda pessoal mensal bruta dos participantes, definidos nos itens 7, 8, 9 e 10 acima, com a de seu cônjuge e a de seus respectivos dependentes, assim declarados junto à Receita Federal na declaração de imposto de renda pessoa física.

(12) A correção do saldo praticada no Auxílio Financeiro do PAH poderá ser revista pelo Conselho Deliberativo e constará de deliberação específica.

(13) A amortização é paga, mensalmente, mediante desconto em folha de pagamento das Patrocinadoras ou da Eletros. Nos casos dos participantes Autopatrocinadores e Optantes "Vesting", o pagamento será feito através da rede bancária ou diretamente à tesouraria da Eletros, até o último dia útil de cada mês.

Sujeito à Aprovação do Ministério Público Estadual

(14) A FABES buscará vincular a liberação de recursos à contratação de apólice de seguro de vida, de natureza prestamista, visando a quitação do saldo devedor do auxílio recebido, e ainda não ressarcido, em caso de falecimento do Beneficiário, através do qual o participante indicará a Fundação como sua única beneficiária, cujo valor do capital segurado equivalerá ao valor do auxílio financeiro concedido.

No caso de impossibilidade de vinculação do auxílio financeiro à contratação do seguro, assim como nos casos de falecimento do participante da Instituidora (Beneficiário do PAH), seu(s) dependente(s) beneficiário(s) na Instituidora manterá/manterão junto à FABES as amortizações estabelecidas no item IV deste Regulamento;

(15) A liberação dos recursos se dará através de cheque administrativo, a ser entregue por representante credenciado pela FABES, exclusivamente por ocasião da escritura pública definitiva de compra e venda do imóvel, devidamente acompanhada de assinatura, pelo Beneficiário, de termo de compromisso de apresentação pelo próprio de cópia do RGI da operação em prazo máximo de 60 dias contados da data da referida escritura;

(16) A FABES poderá promover verificações sistemáticas, por amostragem, da renda familiar mensal do Beneficiário do programa através da solicitação de cópia de um conjunto de documentos relativos ao participante e seus dependentes, dentre os quais: comprovação de renda e de situação patrimonial da declaração de imposto de renda pessoa física; contas de luz, gás e telefone; condomínio; comprovante de pagamento de colégio e universidade; IPTU e IPVA; dentre outras medidas que venha, caso a caso, julgar necessárias;

(17) A FABES tomará todas as medidas necessárias a assegurar o ressarcimento dos recursos indevidamente recebidos por Beneficiários, decorrentes da inobservância pelo mesmo dos termos e condições estabelecidas neste Regulamento;

(18) Casos omissos serão objeto de Resolução de DEF e relato em reunião de CDF.

----//----